

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

ATO 01/16 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 12/02/2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviou para esta Casa de Leis, as contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2012 – Proc. TC - 002099/026/12 e anexos, de responsabilidade do Senhor Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin - Prefeito Municipal responsável pelas referidas contas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 23/09/2014, decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas do Executivo Municipal, decisão confirmada pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas, na sessão do dia 25/11/2015, no julgamento do pedido de reexame do Prefeito Municipal;

Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art. 214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame;

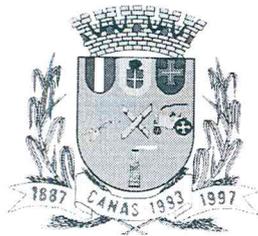
Considerando os princípios da legalidade, eficiência e da publicidade, a que todos os administradores públicos estão sujeitos, para o bom desenvolvimentos dos trabalhos legislativos;

O Vereador **Lucimar Aparecido do Amaral**, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.19, I, letra "a" e "c" do Regimento Interno, **RESOLVE**:

- 1- Determinar que seja enviado cópia do parecer do TCE/SP, referente as contas municipais exercício 2012 aos vereadores e a secretaria da Câmara Municipal;
- 2- Que sejam formalizados autos apartados para exame e julgamento das respectivas contas, apensando-se aos autos do TC 002099/026/12;
- 3- Ao jurídico para parecer;

Câmara Municipal, 15 de fevereiro de 2016.


Lucimar Aparecido do Amaral
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Assessor Jurídico:

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2012 – Proc.TC-002099/026/12 e anexos, de responsabilidade do Senhor Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin - Prefeito Municipal responsável pelas referidas contas. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia **23/09/2014**, **decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas do Executivo Municipal, decisão confirmada pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas, na Sessão do dia 25/11/2015, no julgamento do pedido de reexame do Prefeito Municipal.**

No entender da Corte de Contas, o parecer foi **desfavorável por que não houve aplicação integral dos recursos do FUNDEB, desatendendo as disposições do artigo 21 da lei federal 11494/07; falta de pagamento da totalidade dos precatórios, contrariando o disposto no art.100 p.5o. da Constituição Federal e permanência das falhas apontadas nos itens planejamento das políticas públicas, multas de trânsito e quadro de pessoal.**

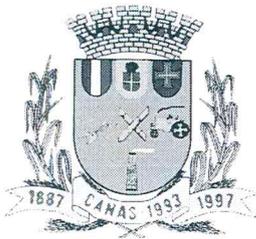
Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art.214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame, e ainda o disposto no art.5º., LV da Constituição Federal opino:

- 1-Que seja dada ciência aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis;
- 2-Seja o responsável pelas contas em exame e julgamento, notificado para que se quiser se manifeste nos autos, apresentando eventuais alegações que entender necessárias;
- 3-Sejam os autos enviados a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

Observo que o Tribunal de Contas auxilia o Poder Legislativo a proceder a fiscalização das contas do Executivo, emitindo parecer sobre a aprovação ou não das contas. No presente caso, foi emitido parecer desfavorável a aprovação das contas em exame, decisão esta confirmada pelo Tribunal Pleno do TCE/SP, em sede de julgamento de recurso interposto pelo responsável. Cabe agora, ao Poder Legislativo cumprir sua função constitucional, examinar amplamente os autos e julgar as contas.

Câmara Municipal de Canas, 17/02/2016.

Hemilton Amaro Leite OAB/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Ao Presidente:

Vistos;

Acolho a manifestação do Assessor Jurídico. Atenda-se. Fixo o prazo para apresentação de eventual defesa do responsável em 15 dias. Após a comissão de finanças e orçamento.

Câmara Municipal de Canas, 17 de fevereiro de 2016.


Lucimar Aparecido do Amaral
Presidente